

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 310/70

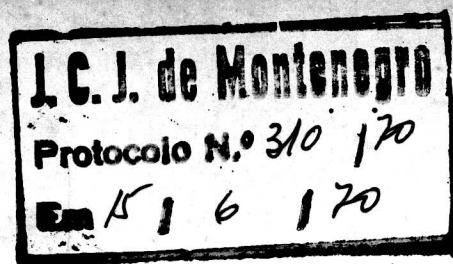
JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
FRIGORÍFICO RENNER S/A
contra
SÉRGIO FRANCISCO DE JESUS


Chefe da Secretaria
Geraldo F.B. Lucena

OBJETO: Inquérido judicial para apuração de falta grave.



FRIGORIFICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, estabelecida nesta cidade, à rua Col. Alvaro de Moraes, 674, por seu representante legal infra-assinado, mui respeitosamente vem requerer que V. Exa. se digne ordenar a instauração de inquérito judiciário para apuração de falta grave de seu empregado SERGIO FRANCISCO DE JESUS, contra quem apresenta a requerente as seguintes razões de direito e / de fato, nas quais estriba o presente pedido de inquérito.

1ª) - Segundo afirmativa do ronda VALDORINO ESPIRITO SANTO, o supra citado empregado participou ativamente no furto levado a efeito na madrugada do dia 4 de maio último quando, juntamente com outro empregado, NERI DA SILVA, furtaram aproximadamente 10 (dez) peças de salame de propriedade da requerente.

2ª) - Trata-se de um empregado portador de estabilidade temporária por ^{ser} um dirigente sindical, daí a razão do presente pedido.

Esclarece ainda que o empregado sindicado trabalhou para a requerente até 05.04.70, quando foi suspenso até decisão judicial.

Protesta a requerente por todas as provas em direito admitidas, bem como testemunhas, juntada de documentos e, especialmente, pelo depoimento pessoal do requerido.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 15 de junho de 1970

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios
p.p. 
RENATO COSTA - ROBERTO C. CARDOSO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a firma, através de
seu representante, tomou ciência, em Secretaria, da data
de realização da audiência, designada para
o dia 25-6-76, às 13,30 horas, tendo sido expedido no-
tificação ao empregado, através do of. justiça.

DOU FÉ. Montenegro,

16-6-76

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Panduro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc.º nº 310/70

NOTIFICAÇÃO

SR. Sérgio Francisco de Jesus

ASSUNTO: ~~Reclamação Trabalhista~~ Inquérito Judicial

PARTES: Requerente FRIGORÍFICO RENNER S/A

Requerido V. Sa

Vila São Pedro, s/nº - Nesta cidade

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres, n.º, no dia vinte e cinco (25) do mês de junho, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 15 de junho de 1970

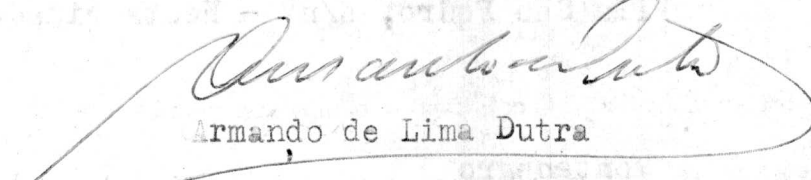
Geraldo Lucena
Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe de Secretaria

Recebi
16/06/70
SH

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Sérgio Francisco de Jesus, na pessoa do DR. PAULO PETRY, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 16 de junho de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 16 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

Handwritten notes and stamps:
19/06/70
1/80



4
SM

PROCESSO N.º 310/70

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **FRIGORÍFICO RENNERS/A**, requerente, e **SÉRGIO FRANCISCO DE JESUS**, requerido, para apreciação do processo em que o primeiro move inquérito judicial contra o segundo. Presentes as partes, a requerente representada por seus prepostos, **Roberto Carlos Cardoso** e **Sidnei Melo de Oliveira**, com credenciais arquivadas em Secretaria, e o requerido acompanhado do **Bel. Paulo Petry**, nomeado **A.J.**, tendo em vista o deferimento do pedido do mesmo de assistência judiciária, com base no atestado de pobreza que apresentou. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra o requerido, pelo sr. **A. J.** foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida em voz alta, foi juntada aos autos. Tendo em vista as razões da contestação resolveu a Junta suspender a presente audiência a fim de que as partes, em princípio, estudassem uma solução com base indenizatória, ficando suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia **6 de junho**, às **13,30** horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
Requerente

[Signature]
Requerido

[Signature]
Requerente

[Signature]
Procurador (A.J.)

[Signature]

PROCURADOR N.º 31070

Montenegro
vinte e cinco
sessenta

Dr. Carlos Eduardo Jauch

Dr. Luiz Motrin

Dr. Paulo Moraes Mendes

Dr. José de Fátima

Dr. Antônio de Fátima

Dr. Antônio de Fátima

Dr. Antônio de Fátima

Dr. Antônio de Fátima

Dr. Antônio de Fátima

Dr. Antônio de Fátima

Dr. Antônio de Fátima

JUNTADA

Faço juntada dos docs. de
fls. 5 a 7, entregues em audiência.

Em 25 de 6 de 1970

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CARLOS EDUARDO JAUCH
Dr. de Justiça - Presidente

Dr. Luiz Motrin
Vozes dos Impugnantes

Dr. Paulo Moraes Mendes

Dr. José de Fátima

Geraldo Lucena

5
401



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Sérgio Francisco de Jesus
 brasileiro (Nacionalidade)
 casado (Estado civil) operário (Profissão)
maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel PAULO ALFREDO PETRY
 brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. S. Sul , sob n.º
 1.400 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Geraldino ,
Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro , 25 de junho de 19 70

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

6
GM



ATESTADO
ATESTO, em face da prova teste. ~~Declaro~~ ~~que~~ as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, em 11 de maio de 1970

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Polícia
PAULO AZEVEDO MACHADO

SÉRGIO FRANCISCO DE JESUS, abaixo assinado, brasileiro, casado, servente, com 28 anos de idade, (nascido em 17 de setembro de 1.941), filho de João Francisco de Jesus e de Eva Onofre de Jesus, todos residentes à rua Bruno Andrade, nº 1956, - Vila Timbaúva, nesta Cidade, pra fins de direito, solicita, respeitosamente, a V. Sa., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 2241
Livro n° 1 Folha 165
Data 11.05.70

Nêstes Têrmos
P. E. Deferimento
Montenegro, 11 de maio de 1.970

Sergio Francisco de Jesus

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Sérgio Francisco de Jesus, residente em Montenegro, é de condição pobre, sendo exatas as demais afirmações nesta constantes.-

Paulo da Silva Martins

Neri da Silva

Paulo da Silva Martins
Neri da Silva

Em testemunha do *Paulo da Silva Martins*

Montenegro, 11 de maio de 1970
Tabalião *Paulo da Silva Martins*



7
Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Em contestação ao pedido de ins-
tauração de Inquérito para apurar
falta grave, diz o ora contestan-
te Sérgio Francisco de Jesus, por
seu A. J., nesta e na melhor for-
ma de direito, a Va. Excia., con-
tra as alegações do Frigorífico -
Renner S/A, o seguinte:

EM PRELIMINAR: - Que o próprio empregador reconhece a estabili-
dade do requerido (mesmo que temporária); invoca,
porisso, o mesmo, em seu prol, o disposto em o -
art. 853 da C.L.T., que determina expressamente,
como condição para ser admissível o inquérito, se
ja este instaurado, com petição à Junta, dentro
do prazo de trinta (30) dias, contados da data -
de suspensão. Ora, diz o empregador, que esta se
verificou dia 05/04/1.970, e a inicial sollicitan
do abertura de inquérito é datada de 15/06/1.970.
Espera, pois, o requerido, absolvição da instân-
cia, fundado no que dispõe o já invocado art.853
da C.L.T.

Que, por estar suspenso até a presente data, já por mais de 30
dias, seu contrato de trabalho foi rescindido por disposição ex-
pressa em lei, pois assim dispõe o art. 474 da C.L.T., que se a-
plica à espécie.

Espera, pois, que a empregadora seja condenada ao pagamento do
que lhe é devido, referente a: salários, aviso prévio, 13º salá-
rio, férias, indenização e salário família..., por ser de justi-
ça!

Solicita ainda, lhe seja nomeado Assistente Judiciário na pes-
soa do signatário, condenando a empregadora no pagamento de ho-
norários, por ser de condição pobre, conforme comprova com o a-
nexo atestado.

Têrmos em que
P.Deferimento

Montenegro, 25 de junho de 1.970

Paulo Alfredo Petry

CERTIDÃO

peira

CERTIFICO, que o senhor *Roberto Carlos Cardoso e Sidney Melo de Al.*

tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, *25* / *5* / 19 *70*


Geraldo B. Lucena
CHEFE DE SECRETARIA
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA,
CHEFE DA SECRETARIA

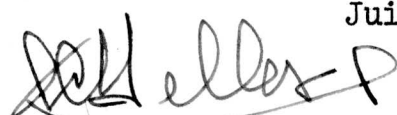


9
901

PROCESSO N.º 310/70

Aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR ILLDER JORGE FRANTZ** e do Srs. Vogais, **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**, apregoados os litigantes: **FRIGORIFICO RENNER S/A, requerente** e **SERGIO FRANCISDO DE JESUS, requerido**, para instrução de inquérito judicial para apuração de falta grave. Presente o requerente, através de seus prepostos Roberto Carlos Cardoso e Sidenei Melo Oliveira, com credenciais arquivadas em Secretaria, e presente o assistente judiciário do requerente. Inicialmente pediu a palavra o assistente judiciário do requerido e requereu juntada de atestado médico e o adiamento da / audiência, com base no referido atestado, uma vez que o requerido necessita de três dias para tratamento de saúde. Foi dado vista do atestado à requerente e deferido o requerimento, sendo designado o prosseguimento do feito para o dia 14 de julho, às 14 horas, cientes os presentes. Do que, para constar, lavrou-se, digo, Pelo dr. assistente judiciário, foi dito que se comprometia notificar o requerido. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz Substituto


Erni Carlos Heller
Vogal dos Empregadores Suplente


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


Requerente

Requerido


Requerente




GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um atestado
médico, entregue em audiência.

Em 6 de 7 de 1970

Genaldino Pereira

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
CHEFE DA SECRETARIA

10
GM

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Sergio Francisco
de Jesus foi examinado nesta Unidade,
~~necessitando~~ de 03 dias de afastamento do trabalho por moti-
~~vo de moléstia~~ a partir de 06 / 04 / 19 70

Rg. em Mandueiro
Hospital ou Ambulatório

06 04 70
(local, data e hora)

Dr. WALTER BOEM
CRM 100.428

NOME DO MÉDICO E CRM

11
901

C E R T I D ã O

CERTIFICO que apesar de nomeado assistente judiciário do requerido, conforme fls. 4, não prestou o bel. Paulo Petry o compromisso legal.

Em 6 de julho de 1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 6 / 7 / 70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Assine o advogado indicado o termo de compromisso.

Data supra.

[Handwritten signature]



12.21
A J

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos seis dias do mês de julho
 do ano de mil novecentos e setenta
, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
 de Montenegro horas, perante o Juiz do Trabalho,
 compareceu o advogado Dr. Paulo Alfredo Petry
, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R. G. Sul
, sob n.º 1.400, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
 legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Sérgio
Francisco de Jesus, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Frigoríficos Reuner S/A
 outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
 os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
 bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
 êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
 Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho
 Elder Jorge Frantz

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 / 7 / 20.

Geraldo Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Borges Lucena

Geraldo Borges Lucena

13 - 12/1
D

Determino a transferência da presente audiência, em virtude de ter recebido designação, em 8/7/70, para atender cumulativamente a J.C.J. de Lajeado, onde realizarei audiências do dia 13 a 16/7 inclusive. *Intimense*

Em 9/7/70

Ilder Jorge Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de julho de 19 70 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

Para ciência de V. Exa.

O referido é verídico e deu fé.

Montenegro, 9 de julho de 19 70.

RECEBI: _____

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data, compareceu na Secretaria, desta Junta, o Reclamante, SR. SÉRGIO FRANCISCO DE JESUS, tendo na oportunidade tomado conhecimento da transferência de sua audiência para o dia 21.7.70, às 14,00 horas. CERTIFICO, ainda que o mesmo comprometeu-se de dar ciência da transferência ao seu procurador. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de julho de 1.970.

Geraldo Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

CIENTE:

Sergio Francisco de Jesus
Sérgio Francisco de Jesus
(Reclamante)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o SR. Nôrmélia Inácio Koch, Auxiliar de Escritório do Frigorífico Renner S.A., Produtos Alimentícios, que na oportunidade veio tomar conhecimento da transferência da audiência entre o Frigorífico Renner S.A. x Sérgio Francisco de Jesus, que foi transferida para o dia 21.7.70, às 14,00 horas. DOU FÉ.

MONTENEGRO, 13 de julho de 1.970.

Geraldo Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

CIENTE:

Normelio Inacio Koch
Normélio Inácio Koch
(Frigorífico Renner S.A.)



14-
AB
907

PROCESSO N.º 310/70

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONEENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: FRIGORIFICO RENNER S/A, requerente e SERGIO FRANCISCO DE JESUS, requerido, para instrução de inquérito judicial para apuração de falta grave. Presentes as partes. A reclamada representada por seus prepostos Roberto Carlos Cardoso e Sidney Mello de Oliveira. A se digo: Conciliação rejeitada. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do requerido. PR. que não é verdade que tenha praticado o furto de que lhe acusam no inquerito judicial; - que apesar da acusação, o depoente não está incompatibilizado com os dirigentes da requerente e continua se dando bem com os mesmos; que se fôr determinada sua volta ao serviço, tal fato não lhe ocasionará maiores problemas; que o depoente voltaria de bom grado; que o depoente foi levado à delegacia de policia sem saber aonde ia; que o depoente foi acusado pelo ronda da firma; que o guarda da firma disse que o depoente digo que havia visto o depoente numa peça da firma, com um saco na mão; que o depoente efetivamente esteve na referida peça, que se encontrava escura mas não portava nenhum saco na mão e sim foi guardar seu avental; que ao que parece o nome do ronda é Aldorino; que o depoente foi suspenso do serviço em 5 de maio de 1970 e não em 5 de abril, como consta da inicial; que ao todo foram levados 3 à delegacia de policia e todos foram acusados; que o depoente largou o avental na hora do término da jornada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento da primeira testemunha do requerente. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA REQUERENTE: VAL DOLINO Em tempo: Pelo Sr Juiz Presidente foi dito que tendo em vista o que preceitua o art. 2º da Lei 5.584, de 26.6.70, fixava o valor da causa em Cr\$ 2.000,00. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento da primeira testemunha do requerente, PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RE-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
901

QUERENTE: VALDORINO DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, casado, residente na rua Tiradentes, 91, nesta, ronda substituto, com 1 ano e seis meses de serviço mais ou menos na firma recludo: requerente. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que o depoente presenciou quando o empregado de nome Sergio entrou na seção onde mudam a roupa digo: que quando o depoente foi apagar a luz notou que o empregado de nome Neri saiu de sua seção e foi para outra seção onde nenhum digoninguém estava trabalhando; que em seguida entrou o requerido na referida peça; que em seguida o requerido apareceu com um saco na mão com um volume dentro; que observara ao redor para ver se tinha alguém, tendo o requerido se dirigido posteriormente para o local onde se enc digo: dirigira Neri; - que tanto Neri quanto o requerido portava um saco e ambos atiraram os sacos por um vão e os sacos foram cair numa seção onde os empregados mudam a roupa; que o depoente foi em seguida a seção onde mudam a roupa e viu os dois sacos; em ambos se continha salame; que o depoente saiu e fechou a porta; que posteriormente o requerido pediu a chave do depoente para mudar a roupa; que ao invés de o requerido ter ido onde se muda a roupa, dirigiu-se a outra seção que é pegada, onde se encontravam os sacos de salame; que o depoente entrou em seguida e um dos sacos já estava escondido dentro do armário e o outro havia desaparecido e é possível que tenha sido jogado por cima da parede; que o depoente não chegou a interpellar nem o depoente nem o digo: ao requerido nem a Neri; - que após o requerido saiu e o saco de salame ficou no interior da peça; que na peça onde mudam a roupa havia uma pessoa dormindo que não era o reclamante nem Neri digo: não era o requerido nem Neri; que o depoente não acusou outra pessoa de ter feito o furto; que Raul também foi acusado de furto e por outra pessoa que estava ao lado de depoente "espiando"; que o depoente é ronda substituto; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

Valdorino do Espírito Santo
VALDORINO DO ESPIRITO SANTO

Jelder Jorge Frantz
DR. ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Subst.

SEGUNDA TESTEMUNHA DA REQUERENTE: AMELIO HENNIKA, brasileiro casado, operário, residente na rua Raul Barbosa, s/n, nesta, com 25 anos. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que no dia 4 de maio o depoente chegou na empresa às 4,30 da madrugada; que o depoente chegou digo esperou o início



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16/15/90

da trabalho, às 6,30 hs., no local onde mudam a roupa ou se
ja na "república"; que o depoente como era muito cedo dei-
touse dormiu um pouco quando foi acordado pelo ronda; que
o depoente se encontrava dormindo onde mudam a roupa; que
ao se acordar viu que o ronda estava revistando os armários;
que viu que o ronda trazia um saco com um volume na mão mas
não sabe o que continha no referido saco; que o depoente não
foi acordado durante o sono a não ser pelo ronda; nada mais
disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado.

Amélio Venâncio
TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]
JUIZ DO TRABALHO.

A seguir atendendo requerimento da requerente, passou a Jun-
ta a reinquirir o requerido: PR que no dia 5 de Maio a firma
disse ao depoente que o mesmo estava despedido. Nadamais disse
se nem lhe foi perguntado. A seguir requereu o requerente e a
juntada de certidões constantes de 7 fls. o que foi deferido
sendo dado vistas ao requerido. Não havendo mais provas a
produzir foi encerrada a instrução dando-se a palavra à requere-
nte para razões finais: que não houve suspensão e sim demis-
são de requerido conforme ele próprio afirma quando reinqui-
rido; que tendo sido demitido podia ter ajuizado reclamatória
e não o fez e a firma logo que tomou conhecimento da estabi-
lidade provisória do requerido instaurou inquérito judicial
do qual restou sobejamente provado a falta grave cometida -
pelo requerido. Espera a procedência do inquérito. Dada a
palavra ao requerido pelo mesmo foi dito que a própria re-
querente, na inicial, mostra ter conhecimento de que o requere-
do era estável; se reporta aos termos da contestação e es-
pera que seja o requerido revertido às suas funções com as
consequências legais. Conciliação: rejeitada. Foi designada
para publicação de sentença o dia 24 de julho, do corrente
ano, às 16,00 horas, cientes as partes. Do que, para constar
foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTO.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
SERVALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten Signature]

JUNTADA

Faço juntada de dois documentos
(fls. 16 a 23), entregues em audiência.

Em 21 de julho de 1970

Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

159
16
GT

PROCESSO N.º 264/70

Ass. desquite dias do mês de maio do ano de mil
 representada e detenta . de 13,30 horas,
 sendo aberta a audiência de Junta de Conciliação e
 Julgamento de MONTEBEGNO, na presença do Exmo. Sr.
 Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 e do Sr. Vogal ANDRÉ MOTTIN, dos em-
 pregoadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-
 pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

apresentados os litigantes: NERI DA SILVA, reclamante e FRIGORI DEPO HENNER S/A, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Salário, aviso prévio férias, e 13º salário proporcional. Presentes as partes, a representada por seus prepostos, Roberto Carlos Candosa e Arcelito Mauro Metzner, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. O reclamante com base no atestado de pobreza solicitou o benefício de assistência judiciária e estando presente o Def. Paulo Petry foi o mesmo nomeado e compromissado. Lido o pedido com a palavra arcaclanda para contestar pela mesma foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual foi lida e juntada. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.M. que no dia 4 do corrente foi convocado para serviço extraordinário tendo iniciado os serviços as 4 horas da manhã. Que na seção trabalhavam ainda mais 7 ou 8 empregados. Que por volta das 6 hs. tendo se dirigido à "republica", local onde fazem as refeições, notou que o ronda retirava de um armário um saco. Que é dos tipos de armário que a reclama mantem para cada empregado ao trocar de roupa, guardar seus pertences. Que não sabe, nem ficou sabendo o que continha referido saco; que não sabe também de quem era o armário onde o mesmo estava guardado. Que o ronda perguntou ao que estavam trabalhando a quem pertencia o armário, não sendo de nenhum dos presentes. Que neste dia continuou trabalhando sendo que no dia seguinte foi chamado e levado a delegacia; que no dia em foco trabalhavam na embalagem de salame e linguiça; que na delegacia ficou sabendo que a quixá se tratava sobre furto de salame; que não viu ninguém se apropriar de salame nem quem colocara o saco no referido armário; que em momento algum durante o trabalho iniciado naquela madrugada se afastou daquela seção; que também não saiu com um carro para buscar salames em outra seção,

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que a presente cópia confere com o original.

D O U F É .

MONTENEGRO, 21 de maio de 1970.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: P.R. que a reclamada tomou conhecimento do fato inicialmente e através do bilhete dirigido a diretoria para poste riormente e após o descanso do ronda vir o mesmo pessoalmente relatar os fatos; que dito ronda relatou que tendo notado movimentos na seção salchicharia e conserva que deveria estar paralizada naquele momento e tendo estranhado o fato deu volta por outra seção a fim de verificar através de uma abertura o que lá ocorria; que então o dito ronda viu que lá estavam o reclamante e mais outros dois empregados; que a seção de salchicharia fica pegada à chamada república, separada por meia parede; que viu que por cima desta meia parede o reclamante e mais Sérgio Francisco de Jesus jogaram para a república dois sacos que posteriormente constatou conterem salame; que com este fato o ronda dirigiu-se imediatamente a república e escondido aguardou a chegada dos interessados naquele sacos, tendo sido os primeiros a chegar o reclamante e sergio de Jesus; que um dos sacos não foi localizado; que é do conhecimento da reclamada que Darlei dos Santos também presenciou os fatos mas à distancia; que não trouxe referida pessoa por julga-la desnecessária; que nenhum dos dois, para a direção, admitiu o fato; que os outros companheiros do reclamante também foram despedidos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Lauro Mohr presidente, casado, servente, residente na Vila Progresso, rua nº 2, idade 44 anos. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. que trabalha para a reclamada há quase tres anos conhecendo o reclamante; que trabalho fez parte da turma que trabalhou naquela madrugada de 4 de abril na seção de embalagem de salame e salgado linguiça; que retifica o mês que foi maio e não abril; que não sabe se o reclamante e seu colega se afastaram para ir a seção de salchicharia; que pode informar que o reclamante em determinado momento se afastou do local para buscar um carro de salame; que sobre a questão dos sacos de salame nada sabe uma vez que nem sequer foi a república naquela manhã; que a seção onde estavam trabalhando fica no andar térreo e aquela para onde o reclamante se dirigiu em busca de salame fica no 3º andar; que o reclamante fez duas viagens uma acompanhado de mais colegas e uma outra com um ajudante cujo nome não pode precisar; que nessa noite trabalharam seis ou sete operários; que a segunda viagem do reclamante deve ter ocorrido às 4.30 horas; que normalmente se fazem duas

18-19
D
14
67

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que a presente cópia confere com o original.
DOU FÉ.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1970.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



19 XI
18
GR

viagens por madrugada, valendo dizer que uma é feita em conjunto e a segunda uma dupla faz isoladamente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Lauro Mohr
TESTEMUNHA

[Signature]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho

2A; TESTEMUNHA DO RECLAMAN E: Mario Zieg, Brasileiro, soteiro 26 anos, res. em Montenegro, rua Menino Deus, 153. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R. que trabalha para a reclamada há mais de tres an s conhecendo o reclmante; que pode informar que naquela madrugada o reclamante inicialmente foi ao 3º andar buscar salame com a turma em conjunto; que uns 40 minutos após para lá foi novamente e desta vez acompanhado por um colega, não se recordando quem; que nessa manhã e após o trabalho não esteve na "república"; que quanto a questão dos salários de salame nada pode informar pois o que sabe é por comensários de terceiros; que a "república" está localizada no 1º andar; que estava trabalhando na seção de embalagem e os produtos eram buscados na seção de salchicharia, no 3º andar; que no 1º andar existe ainda a seção de salchicharia e conserva, separada da república por uma parede que não vai de o forro; que a seção de embalagem e salchicharia e conservas são distintas; que da seção de embalagem a seção de salchicharia e conserva há uma distância de uns 100 ms; que a seção de embalagem, indo-se por fora do prédio dista uns 500 metros da "república"; que estando trabalhando não tem elementos para informar que o reclamante demorou mais ou menos na segunda viagem; que normalmente a pessoa que vai buscar salame sai um pouco antes de faltar produto para rotular; que retificando os cálculos diz que da seção de embalagem a de salchicharia e conserva há uma distância de 60 ms e daquela até a república uns 230 ms; que o ronda costuma de manhã controlar as entradas e saídas dos empregados; que também este ronda costuma passar pelas seções onde há serviço; que nesta noite viu o ronda passar pela seção onde trabalhava; que o declarante terminou o serviço e se afastou, podendo informar que o ronda não se em contravao no portão. N. da mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Mario Zieg
TESTEMUNHA


[Signature]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUIZ DO TRABALHO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original.
DOU FÉ.

Montenegro, 21 de maio de 1970.


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

20
19
21

2A. TESTE?UNHA DO RECLAMANTE: Sady Vieira de Vargas, Bras.,
soteiro, 23 anos, operário, res. na rua Antonio Marques, 129,
nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR
que trabalha para a reclamada há ano e meio conhecendo o recl
mante; que sabe que o reclamante esteve no 3º andar, a primeiro
vez a primeira vez para a busca de salame para rotulagem; que
não sabe se o reclamante saiu pela 2ª. vez embora possa res-
ponder que dois outros empregados que não notou quem eram se
afretaram uma segunda vez. que o declarante não foi a republica
nesta madrugada e não sabe também se o reclamante foi ou não
pois na saída o declarante se afastou do estabelecimento ime-
diatamente; que não sabe para onde o reclamante se dirigiu quan-
do terminados os serviços; que o problema dos salames de salame
nada pode informar porque o que sabe e por ouvir dizer, que
quando da saída parece que o ronda não se encontrava na porta-
ria; que não viu nenhuma vez o reclamante andar pelas seções;
digo: que nenhuma vez viu o ronda andar pelas seções; que da
seção de embalagem à seção de salchicharia e conserva por den-
tro tem uma distancia de 20 metros mais ou menos e a guarda
à republica há uma distancia de 80 ms. que o sistema de reclama-
da a "republica" fica fora do estabelecimento e depois da porta-
ria; que neste serviço os empregados levam o salame, que se
pela portaria e depois que se deixar vai a republica; que a
"republica" se destina a troca de roupa e guarda de objetos de
propriedade dos empregados; que cada operário tem seu armário
com chave própria; que na portaria, quando o ronda lá se en-
contra os empregados ao saírem e se trazem algum volume devem
mostrar e justificar a procedência; que o ronda é obrigado por
esse motivo a estar na portaria; que trabalhou nesta madru-
ga do lado da testemunha anterior; que agora se lembra que
por ocasião da saída o ronda não estava na portaria; Nada mais
disse nem lhe foi perguntado e seu testemunho vai assinado na
forma da lei.

Sady Vieira de Vargas
Sady Vieira de Vargas

Dr. Carlos Edmundo Baluth
Dr. Carlos Edmundo Baluth

1A TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Valdorine do Espírito Santo, Bras.,
casado, 28 anos, operário, res. na rua Tiradentes, nº 91, nesta
cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR. que
que trabalha para a reclamada há mais ou menos um ano de lá con-
hecendo o reclamante; que exerce as funções de ronda substituto
e estava no serviço na madrugada de 4 de corrente digo:, que
exerce as funções de ronda substituto no estabelecimento da re-
clamada; que estava no serviço na madrugada do dia 4 do corren

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
MONTENEGRO, 21 de maio de 1970.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

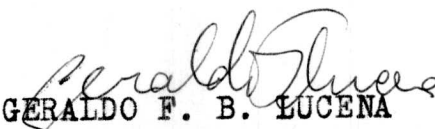
que por volta das 5,30 dessa manhã o declarante ao se dirigir para os fundos a fim de apagar umas luzes notou que o reclamante entrou em uma seção onde não havia serviço; que essa seção era de conserva e o declarante por estranhar essa atitude fez uma volta rápida e foi ter à seção onde se encontram os motores para força em caso de emergência e através de um buraco verificar o que iria o reclamante fazer naquela seção onde não havia atividade, que estava olhando quando entrou Sergio de Jesus; que notou que os dois caminhavam de um lado para o outro procurando certificar-se de que não havia ninguém tendo ambos finalmente jogado por cima de uma meia parede dois sacos; que essa meia parede separa a república daquela seção onde se encontra o reclamante; que o declarante dirigiu-se rapidamente para a "república" chaveando-a na espera de quem primeiro se apresentasse; que o primeiro a chegar foi Sergio e logo após o reclamante; que Sergio pediu a chave da república e após abri-la passou do local dos motores diretamente para os fundos, onde dirigiu-se para ir, que o declarante que antes constatara que os sacos continham salame, foi ter com o amigo de Sergio que já voltava dos fundos apresentando nervosismo; que quando o declarante chegou aos fundos não havia mais salame nem saco no caso tendo posteriormente um saco de salame num armário sem usar o bilhete que escreveu a direção na qual tem o número dos dois, por não saber nem o número nem o nome dos dois só os reconheceu pessoalmente; que não pode ter-se enganado por que viu por ele mesmo os dois; que o bilhete que escreveu escreveu naquele mesmo dia tendo posteriormente relatado pessoalmente os fatos; que se afastou da portaria para ir apagar as luzes e não voltou logo porque ficou averiguando se acontecimentos havia nas grades; que cabe ao ronda conferir as saídas de pacotes na portaria, não cabendo a ele qualquer fiscalização de pacotes trazidos depois de o operário ir a "república"; que o bilhete que lhe é apresentado foi enviado ao declarante mas não sabe por quem; que dito bilhete entregou a direção da empresa; que depois dos fatos outros operários compareceram a "república"; que nos armários do reclamante e de Sergio nada encontrou; que a hora de largada do declarante era às 6 da manhã; que cabe ao ronda andar por todo o estabelecimento que fez também nessa noite; que não foi logo te com o reclamante e Sergio porque pretendia primeiro constatar que os mesmos atiraram por cima da meia parede; que quando o declarante se afasta da portaria ninguém fica encarregado dela; que sabe quem se encontra dormindo naquela madrugada na portaria só não conhece o nome; que é costuma chavear

321
20
407

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

Montenegro, 21 de maio de 1970


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

Valdoirino E. Toratto
Valdoirino do Espírito Santo

DR CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho

422
21
907

2a TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Amélio Hennikaa, bras., solteiro, 25 anos, operário, res. na vila São Joao, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR. que trabalha para a reclamada há dois meses, dela conhecendo o reclamante; - que no dia dos fatos, como fosse trabalhar no turno que se inicia às 6,30, chegou mais cedo n serviço, já que mora longe e não tem despertador; que foi direto para a república a fim de aguardar a hora onde cochilou; que quando se acordou viu o ronda do estabelecimento com um saco na mão revistando todos os armários; que estavam juntos o reclamante mais um outro colega ao que parece de nome Sergio; que viu o ronda perguntar quais os armários dos dois operários presentes; que os armários foram abertos, nada neles encontrando o ronda; que não procurou se inteirar dos fatos; que o ronda abriu outros armários que estavam chaveados; que quando chegou no estabelecimento e se dirigiu a república lá se encontravam o reclamante e o outro colega que naquela hora se afastaram para ir ao lar, isso no início daquela jornada de trabalho. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado na forma da lei.

Amélio Hennikaa
Amélio Hennikaa


DR CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho.

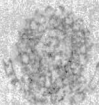
As partes disseram não haver mais prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra para as partes, mais o reclamante pelo seu A.J. disse que não há a prova a ocorrência da falta grave uma vez que o reclamante não participou nem ativa nem passivamente do furto pois é o próprio ronda que informa que não conhecia ao reclamante e que só que se dirigiu para a parte dos fundos da república foi o empregado de nome Sergio. De mais a mais o ronda disse que os fatos ocorreram por volta das 5,30 quando as testemunhas informam que a ultima vez em que o reclamante se afastou foi uns 20 minutos depois da pegada; quanto a negativa de afastamento feita pelo reclamante deve-se ao fato de o mesmo entender serem as duas salas parte de uma mesma seção. Esperava a total procedência da reclamatória. Com a palavra a reclamada para o mes o fim pela mesma foi dito que são as próprias testemunhas do reclamante que contradizem o depoimento pessoal do mesmo que procuram criar uma impossibilidade de pratica do furto o que não conseguiram. Já a testemunha de re

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU Fé.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1970.


GERARDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23.
D
22
507

clanada é cristalina e precisa ao informar os fatos caracte-
radores da falta grave. Esperava a total improcedência da
reclamatória. Proposta a conciliação foi rejeitada. O reclam-
ante julgou certas as contas da reclamada referentes a fer-
rias vencidas e salários pelo que recebeu a importância de
R\$ 127,20, dando quitação sobre aqueles itens, sem prejuí-
zo daquelas digo: dos outros itens digo: de continuar pleit-
tando os demais direitos. A seguir foi suspensa a presente
audiência e designada nova para o próximo dia 22 de maio,
às 14,00 horas, para leitura e publicação de sentença ficando
devidamente as partes. Do que, para constar foi lavrada a pre-
sente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDUARDO BLAITH
Juiz do Trabalho-Presidente

ANDRÉ LUIZ MURRIN
Vogal dos Empregadores.

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten Signature]
BOM. PAULO F. TRY

DENIGRÍFIO BENNER /A:

[Handwritten Signature]
ROBERTO CARLOS CARDOSO

[Handwritten Signature]
ARCELITO MARIO MEIZEN

[Handwritten Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1970.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

JUNTA REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REG.
JUNTA CONDIÇÃO JUDICAMENTO MONTENEGRO

CERTIFICO que foram pagos os emolu-
mentos na importância de NCr\$ 1,30
conforme guia de recolhimento N.º 15770
de 21 / 1 / 70.

Montenegro, 21 de maio de 1970

W. S. S. S.
Encarregado do SACE.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos
0,20, referentes à taxa.
DOU FÉ!

Montenegro, 21 / 5 / 70

W. S. S. S.
CHEFE DA SECRETARIA



25.20
A. 90

PROCESSO N.º 310/70.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 16,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FRIGORÍFICO RENNEN S/A, requerente, e SÉRGIO FRANCISCO DE JESUS, requerido, para apreciação de Inquérito Judicial. Presentes as partes, a requerente através dos prepostos Roberto Carlos Cardoso e Arcelino Mário Metzen, com credenciais arquivadas em Secretaria, e o requerido acompanhado do procurador, Bel. Paulo Petry. Pelo Juiz Presidente foi dito que convertia a audiência de Julgamento em diligência, notificando, neste ato, a requerente para que pague as custas, no valor de R\$ 68,16, calculadas sobre / seis vezes o salário mínimo, uma vez que os autos não informam qual o salário recebido pelo requerido. As custas deverão ser pagas no prazo de cinco dias. Fica desde logo designada para audiência de publicação de sentença o dia 4 de agosto vindouro, às 16,05 horas, cientes as partes. A seguir, com a palavra as partes, disseram haver chegado a um acordo, nas seguintes bases: a firma requerente pagará neste ato ao requerido a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), através do cheque do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nº 888733, agência de Montenegro, mais R\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao assistente judiciário do último, através do cheque também contra o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nº 888734. Pelo presente acordo o empregado requerido dá à requerente, plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os direitos oriundos de seu contrato de trabalho, o qual, pelo presente acordo, fica rescindido, comprometendo-se a firma a entregar ao requerido as guias para levantamento do FGTS, preenchidas nos termos do artigo 22, § 1º. Fica ainda estabelecido que a data de saída do requerido será de 5 de maio de 1970. Colhidos os votos dos srs. Vogais, a Junta homologou o presente acordo. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Dr. Ilder Jorge Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz Presidente

André Luiz Mottin

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

Paulo Moraes Guedes

Paulo Moraes Guedes
Vogal dos Empregados

Pandozo
Requerente

Amuntze
Requerente

Seign Fez de Jesus
Requerido

Paulo Moraes Guedes
pp. Requerido

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



26
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 18 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SÉRGIO FRANCISCO DE JESUS e o bel. PAULO PETRY (Representação quando houver) e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) relativa ao processo nº 310/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

DISCRIMINAÇÃO

Valor do acôrdo C\$ 1.000,00
Honorários A.J. C\$ 100,00
TOTAL:..... C\$ 1.100,00

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Paulo A. Petry Sergio Jac. de Jesus
Reclamante

Américo Paulo
Reclamado



27.26
D. 08

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 113/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Sergio Francisco de Jesus
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 310/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **SERGIO FRANCISCO DE JESUS**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **FRIGORIFICO RENNER S/A**

FRIGORIFICO RENNER S/A,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **68,26** (**sessenta e oito cruzeiros e**
referente a **CUSTAS** **vinte e seis centavos**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** Cr\$ **68,16**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

TOTAL ... 68,26

sessenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos
(por extenso)

MONTENEGRO 28 de **julho** de 19..70.

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR-OP. JUD. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

28 JUL 70

FUNCIÓNÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 7 / 70

Em

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento nº 20/67, do Presidente do T.R.T. da 4ª Região, renumerei às fls. 12 a 27, destes autos, em carmin, por apresentarem incorreções. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 28 de julho de 1.970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

RECEBIDO
SECRETARIA DE TRABALHO
DE MONTENEGRO
28 JUL 70